



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 06-11-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO

LEI Nº 2437

PROCESSO Nº:

DATA 12 / 11 / 2001

JLB

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E
PESQUEIRO SUSTENTÁVEL DA SERRA -
CMDRPSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESQUEIRO SUSTENTÁVEL DA SERRA - CMDRPSS - órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - São atribuições do CMDRPSS:

- I - Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo do Município no planejamento, organização, coordenação e na promoção de ações que visem o desenvolvimento da agricultura, pecuária e pesca, juntamente com os demais órgãos vinculados ao setor;
- II - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário organização de agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- III - Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como do plano plurianual de investimentos.
- IV - Promover articulações e compatibilização entre políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, sustentável;
- V - Apreciar e aprovar o plano municipal de desenvolvimento rural PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnica-financeira e a legitimidade pelos agricultores, bem assim como ajudar a viabilizar sua execução;
- VI - Fiscalizar a aplicação de recursos recebidos a qualquer título, para implantação de programas e projetos que visem à assistência e o desenvolvimento das comunidades rurais;
- VII - Exercer outras atividades afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2437/2

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRPSS será de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro Sustentável da Serra, terá a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal ou seu representante;
- II - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico ou seu representante;
- III - o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou seu representante;
- IV - o Secretário Municipal de Serviços ou seu representante;
- V - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- VI - o Secretário Municipal de Promoção Social ou seu representante;
- VII - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- VIII - um representante da INCAPER local;
- IX - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - um representante da comunidade de Itaiobaia/Garanhus/Morro de Céu;
- XII - um representante da comunidade de Aroaba / Muribeca / Independência;
- XIII - um representante da comunidade de Calogi;
- XIV - um representante da comunidade de Chapada Grande/Santiago;
- XV - um representante de Putiri;
- XVI - um representante da associação pescadores;
- XVII - um representante da APROFAS - Associação dos Produtores Familiares de Serra;
- XVIII - um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais.

Parágrafo único - Para cada representante do CMDRPSS haverá um suplente.

Art. 5º - Os membros efetivos e respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

Art. 6º - Compete ao CMDRPSS deliberar sobre a inclusão de novos membros.

Art. 7º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente do CMDRPSS.

Art. 8º - A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Agrícola.



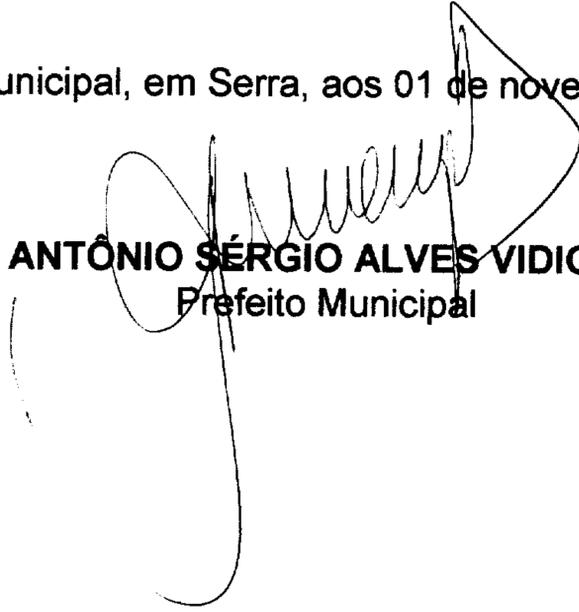
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2437/3

Art. 9º - O CMDRPSS elaborará o seu regimento interno para regulamentar o seu funcionamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.285/2000, de 28 de abril de 2000.

Palácio Municipal, em Serra, aos 01 de novembro de 2001.



ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 353.0521/2001.
jgs